

## **PROJETO DE LEI Nº 113/2001**

Regime de urgência

MENSAGEM Nº: 78/2001

RECEBIDO EM: 17 de outubro de 2001

Nº DO PROJETO: 113/2001

SÚMULA: Altera a redação do artigo 1º da lei nº 2063, de 22 de agosto de 2001. (A lei 2063 autoriza o chefe do poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a AMBRC Associação dos Moradores da Balsa do Rio no valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) mensais para custear transporte de passageiros junto a travessia na divisa do município com o de Honório Serpa).

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 18 de outubro de 2001

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 25 de outubro de 2001 – aprovado com 14 (quatorze) votos a favor - (unanimidade).

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 29 de outubro de 2001, aprovado com 14 (quatorze) votos a favor - (unanimidade).

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 30 de outubro de 2001

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 932/2001

LEI Nº: 2092, de 7 de novembro de 2001

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2658 do dia 16 de novembro de 2001

# DIÁRIO DO POVC

ANO XV - EDIÇÃO 2658 - CIRCULAÇÃO REGIONAL - PATO BRANCO, SEXTA-FEIRA, 16 DE NOVEMBRO DE 2001

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO-PR**  
**LEI N.º 2.092**

Data: 07 de novembro de 2001.

Súmula: Altera a redação do Art. 1º da Lei n.º 2.063, de 22 de agosto de 2001.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do art. 1º da Lei n.º 2.063, de 22 de agosto de 2001, que autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com a AMBRC - Associação dos Moradores da Balsa do Rio Chopim, que passará a ser a seguinte:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a AMBRC- Associação dos Moradores da Balsa do Rio Chopim, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 80.872.104/0001-25, com sede e foro na localidade da Barra do Rio Chopim, neste Município de Pato Branco, Pr, no valor de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais) mensais, a partir de 1º de setembro, até 31 de dezembro de 2001; totalizando R\$ 2.880,00 (dois mil oitocentos e oitenta reais),

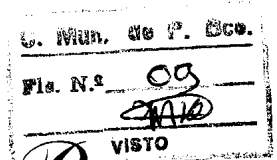
destinados à manutenção dos serviços de transporte de passageiros junto à balsa do Rio Chopim, na localidade da Barra do Cachoerinha, nesta cidade."

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais artigos e parágrafos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 07 de novembro de 2001.

**CLÓVIS SANTO PADOAN - Prefeito Municipal**



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná

## **PROJETO DE LEI Nº 113/2001**

Súmula: Altera redação do art. 1º da lei nº 2.063, de 22 de agosto de 2001.

**Art. 1º** - Fica alterada a redação do art. 1º da lei nº 2.063, de 22 de agosto de 2001, que autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a **AMBRC – Associação dos Moradores da Balsa do Rio Chopim**, que passará a ser a seguinte:

“Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a **AMBRC – Associação dos Moradores da Balsa do Rio Chopim**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 80.872.104/0001-25, com sede e foro na localidade da Barra do Rio Chopim, neste Município de Pato Branco, PR, no valor de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais) mensais, a partir de 1º de setembro, até 31 de dezembro de 2001, totalizando R\$ 2.880,00 (dois mil, oitocentos e oitenta reais), destinados à manutenção dos serviços de transporte de passageiros junto à Balsa do Rio Chopim, na localidade da Barra do Cachoeirinha, nesta cidade”.

**Art. 2º** - Permanecem inalterados os demais artigos e parágrafos.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 113/2001

Pretende o Executivo Municipal, através do projeto de lei nº 113/2001, obter autorização legislativa para alterar a redação do artigo 1º da lei nº 2.063, de 22 de agosto de 2001.

A lei nº 2.063, de 22 de agosto de 2001, autorizou o Executivo Municipal, celebrar convênio com a AMBRC – Associação dos Moradores da Balsa do Rio Chopim, com sede na localidade da Barra do Rio Chopim, com repasse mensal de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) no período compreendido entre 1º de julho de 2001 a 31 de dezembro de 2001, destinado à manutenção dos serviços de transporte de passageiro junto à balsa do Rio Chopim, na localidade de Barra de Cachoeirinha.

Alega o Executivo, que a alteração decorre do fato de que o valor estipulado na lei indicada, não cobre as despesas de passageiros junto a balsa do Rio Chopim, razão pela qual, o mesmo deseja passar o valor a partir de 1º de setembro à 31 de dezembro de 2001, para R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais) mensais.

Em contato mantido com o Departamento Contábil da Prefeitura Municipal de Pato Branco (Srª Carmem Calza) fomos informados que na dotação orçamentária 2.059 – *Atividades do Departamento Rodoviário Municipal*, existem recursos disponíveis no valor de R\$ 219.771,19 (duzentos e dezenove mil, setecentos e setenta e um reais e dezenove centavos) para cubrir essa despesa.

Portanto, esta relatoria, com base no exposto emite **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, sob censura.

Pato Branco, 22 de outubro de 2001.

Dirceu Dimas Pereira – PPS  
Presidente

Clovis Gresele – PPB  
Membro

Gilson Marcondes – PFL  
Membro

Enio Ruaro – PFL  
Relator

Vilmar Maccari – PSDB  
Membro

**COMISSÃO DE MÉRITO**  
**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 113/2001**

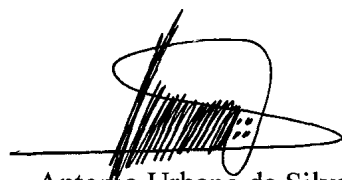
Através do projeto de lei nº 113/2001, o Executivo Municipal, deseja autorização legislativa para alterar a redação do artigo 1º da lei nº 2.063, de 22 de agosto de 2001, que autorizou o Executivo Municipal, celebrar convênio com a AMBRC – Associação dos Moradores da Balsa do Rio Chopim, com repasse mensal de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) de julho à dezembro de 2001.

O valor pago atualmente não cobre as despesas necessárias junto a balsa do Rio Chopim, esta é a razão pela qual o Executivo deseja aumentar para R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais) mensais, a partir de 1º de setembro até 31 de dezembro de 2001.

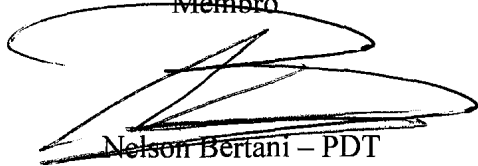
A proposição tem mérito razão pela qual emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, sob censura.

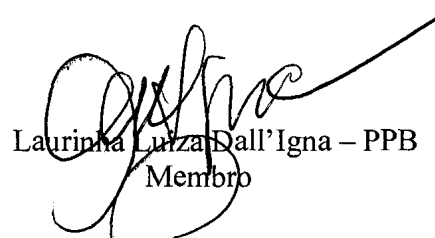
Pato Branco, 22 de outubro de 2001.



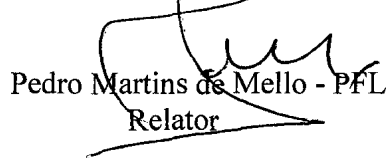
Antonio Urbano da Silva – PPS  
Membro



Nelson Bertani – PDT  
(Presidente)



Laurinda Luzza Dall'Igna – PPB  
Membro



Pedro Martins de Mello – PFL  
Relator



Vilson Delfino Costa – PMDB – Membro



Estado do Paraná

# CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Branco

Pl. 06

11/10

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 43/2001

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em tela, obter autorização legislativa para celebrar convênio com a AMBRC – Associação dos Moradores da Balsa do Rio Chopim.

Em síntese, justifica o Executivo Municipal em sua mensagem, que a alteração decorre do fato de que o valor estipulado na lei não cobre as despesas da manutenção dos serviços prestados pela referida entidade, no transporte de passageiros junto a balsa do Rio Chopim, na divisa de nosso município com Honório Serpa.

O valor do repasse que era de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) mensais, com a nova proposta passa a ser de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais) mensais, a partir de 1º de setembro até 31 de dezembro do ano 2001.

O projeto encontra-se apto a seguir sua tramitação, para tanto sugiro a **aprovação** da matéria.

Portanto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua aprovação.

É o parecer, sob censura.  
Pato Branco, 13 de agosto de 2001.

Agustinho Rossi – PDT  
Relator

Laurinha Lúiza Dall'igna – PPB  
Presidente

Leonir José Favim – PMDB  
Membro

Silvio Hasse – PDT  
Membro

Valmir Tasca – PFL – Membro



Estado do Paraná

# CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Branco  
Fls. N.º 05  
2010

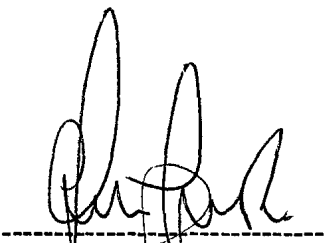
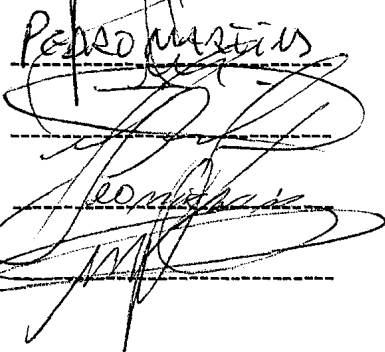
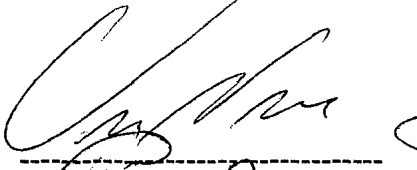
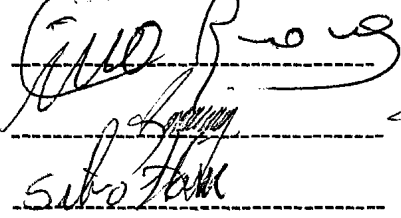
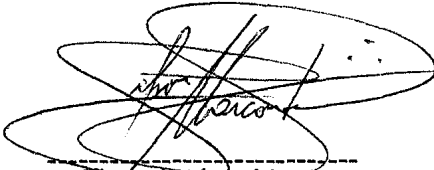
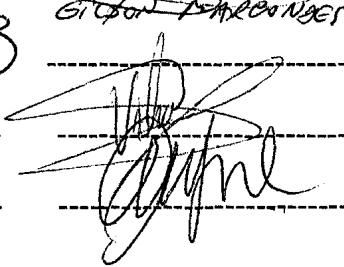
Exmº. Sr.  
Nereu Faustino Ceni  
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os Vereadores abaixo assinados com fundamento no artigo 176 da Resolução nº 08/90 (Regimento Interno desta Casa de Leis), requerem seja dada tramitação em Regime de Urgência, ao Projeto de Lei nº 113/2001, que altera a redação do artigo 1º da lei nº 2063, de 22 de agosto de 2001 (a lei 2063 autoriza o chefe do poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a AMBRC Associação dos Moradores da Balsa do Rio – no valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) mensais para custear transporte de passageiros junto a travessia na divisa do município com o de Honório Serpa)

É de grande importância a aprovação deste projeto, pois o objetivo é minimizar a situação encontrada naquele local, razão pela qual requeremos regime de urgência.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 22 de outubro de 2001.

  
Pedro Martins  
  
Leonardo  
  
Silvio  
  
Silvio  
  
Gilson  
  
Gilson



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná

|                    |
|--------------------|
| C. Mun. de P. Bco. |
| Fls. N.º 04        |
| VISTO              |

## **ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 113/2001**

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter autorização legislativa para promover alteração na redação do artigo 1º da Lei nº 2.063, de 22 de agosto de 2.001.

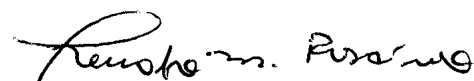
Em síntese, justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que a alteração decorre do fato de que o valor estipulado na lei acima citada não cobre as despesas da manutenção dos serviços prestados pela referida entidade, no transporte de passageiros junto a balsa no Rio Chopim, na divisa de nosso município com o de Honório Serpa.

O valor do repasse que era de R\$ 320,00 (Trezentos e vinte reais) mensais, com a nova proposta passa a ser de R\$ 720,00 (Setecentos e vinte reais) mensais, a partir de 1º setembro até 31 de dezembro do ano em curso.

A matéria não encontra obstáculo de ordem legal, cabendo a Comissão de Finanças e Orçamento, verificar com o auxílio da Assessoria Contábil deste Legislativo Municipal se há saldo orçamentário suficiente para suportar o aumento de despesa proposto.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 22 de outubro de 2.001.

  
José Renato Monteiro do Rosário  
Assessor Jurídico

# DIÁRIO DO POVO

NO XV - EDIÇÃO 2603 - CIRCULAÇÃO REGIONAL - PATO BRANCO, DOMINGO, 26 DE AGOSTO DE 2001

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO-PR LEI N° 2.063

Data: 22 de agosto de 2001.

Súmula: Autoriza o Chefe do poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a AMBRC - Associação dos Moradores da Balsa do Rio Chopim.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a AMBRC - Associação dos Moradores da Balsa do Rio Chopim, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 80.872.104/0001-25, com sede e foro na localidade da Barra do Rio Chopim, neste Município de Pato Branco, Pr, no valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) mensais, a partir de 1º de julho, até 31 de dezembro de 2001, totalizando R\$ 2.160,00 (dois mil, cento e sessenta reais), destinados à manutenção dos serviços de transporte de passageiros junto à balsa do Rio Chopim, na localidade da Barra do cachoeirinha, nesta cidade.

Parágrafo primeiro. O convênio a ser firmado, define-se, para todos os efeitos legais, como "anexo I", da presente Lei.

Art. 2º. O prazo de ajuste do presente será de 06 (seis) meses, a contar do dia 1º de julho de 2001.

Art. 3º. A previsão orçamentária que trata a presente Lei encontra-se enquadrada no Orçamento Municipal, na seguinte dotação:

08.00 Secretaria de Desenvolvimento Urbano

08.02 Departamento Rodoviário Municipal

0802.16885342.059 Atividades do Departamento Rodoviário Municipal

3.1.3.2.09 Diversos Serviços

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em, 22 de agosto de 2001.

**CLÓVIS SANTO PADOAN**  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO-PR ANEXO I

Termo de Convênio nº 005/2001

Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Pato Branco e a AMBRC - Associação dos Moradores da Balsa do Rio Chopim.

Pelo presente instrumento o Município de Pato Branco, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Caramuru nº 271, nesta cidade de Pato Branco, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Clóvis Santo Padoan, residente e domiciliado na Travessa Ilhéus nº 21, portador da Carteira de Identidade nº 2.029.062-5/SSP-PR, a seguir denominado Município e a AMBRC - Associação dos Moradores da Balsa do Rio Chopim, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 80.872.104/0001-25, com sede e foro na localidade da Barra do Cachoeirinha, Município de Pato Branco, Pr, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Alberto Antonio Andreis, portador da Carteira de Identidade nº 4.179.753-3/SSP-PR, e CPF nº 575.041.809-04, residente e domiciliado na localidade da Barra do Cachoeirinha, no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, a seguir denominada de Associação.

Cláusula Primeira: do Objeto.

O presente Convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros à AMBRC - Associação dos Moradores da Balsa do Rio Chopim, destinados à manutenção dos serviços de transporte de passageiros junto à balsa do Rio Chopim, na localidade da Barra do Cachoeirinha, neste Município.

Cláusula Segunda: do valor

Para execução do objeto deste instrumento o Município de Pato Branco repassará à Associação a quantia de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) mensais, totalizando R\$ 2.160,00 (dois mil, cento e sessenta reais).

Cláusula Terceira: da Rescisão.

As partes signatárias poderão, a qualquer tempo, denunciar o presente Termo, em razão de conveniência administrativa, inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, ou ato que o torne formal e materialmente impraticável.

Cláusula Quarta: do Foro.

O foro para dirimir questões decorrentes deste Termo é o da cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim terem justo e acordado, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes presentes.

Pato Branco em, 22 de agosto de 2001.

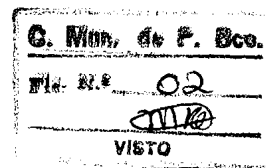
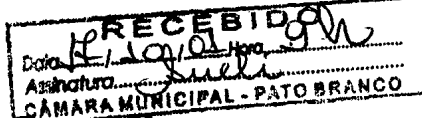
**CLÓVIS SANTO PADOAN**  
Prefeito Municipal

**ALBERTO ANTONIO ANDREIS** - Presidente da Associação dos Moradores da Balsa do Rio Chopim



# *Prefeitura Municipal de Pato Branco*

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



## MENSAGEM Nº 078/2001

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

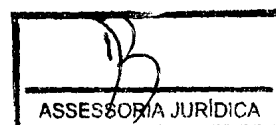
Fazemos uso da presente Mensagem para encaminhar à essa Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que propõe seja alterada a redação do artigo 1º da Lei nº 2.063, de 22 de agosto de 2001, que autoriza o Executivo Municipal celebrar convênio com a **AMBRC- Associação dos Moradores da Balsa do Rio Chopim**.

Tal solicitação prende-se ao fato de que o valor estipulado na Lei acima citada não cobre as despesas da manutenção dos serviços prestados pela referida entidade, no transporte de passageiros junto a balsa no Rio Chopim, na divisa de nosso Município com o de Honório Serpa.

Assim, buscando auxiliar a Associação, pleiteamos autorização legal para contribuir com o valor constante do Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 09 de outubro de 2001.

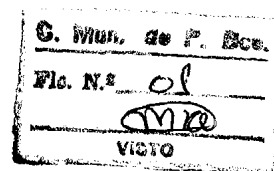
  
Clóvis Santo Padoan  
Prefeito Municipal





# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



## PROJETO DE LEI Nº 113/2001

**Súmula:** Altera a redação do art. 1º da Lei nº 2.063, de 22 de agosto de 2001.

**Art. 1º.** Fica alterada a redação do art. 1º da Lei nº 2.063, de 22 de agosto de 2001, que autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com a **AMBRC – Associação dos Moradores da Balsa do Rio Chopim**, que passará a ser a seguinte:

“Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a **AMBRC- Associação dos Moradores da Balsa do Rio Chopim**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 80.872.104/0001-25, com sede e foro na localidade da Barra do Rio Chopim, neste Município de Pato Branco, Pr., no valor de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais) mensais, a partir de 1º de setembro, até 31 de dezembro de 2001, totalizando R\$ 2.880,00 (dois mil oitocentos e oitenta reais), destinados à manutenção dos serviços de transporte de passageiros junto à balsa do Rio Chopim, na localidade da Barra do Cachoeirinha, nesta cidade.”

**Art. 2º.** Permanecem inalterados os demais artigos e parágrafos.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
Clóvis Santo Padoan  
Prefeito Municipal

